



# Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de outubro de 2025

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - DECRETO Nº 030/2025.....	1
1.1.2 - LEI Nº 146/2025.....	1
1.1.3 - LEI Nº 147/2025.....	1
1.1.4 - LEI Nº 148/2025.....	1
1.1.5 - PORTARIA Nº 090/2025.....	1
1.1.6 - PORTARIA Nº 091/2025.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 030/2025

**Ementa:** Declara a nulidade da Lei Complementar nº 025/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Ato Declaratório de Nulidade nº 001/2025, de 02 de outubro de 2025,

**CONSIDERANDO** o Ofício 207/2025, datado de 29 de setembro de 2025, da Câmara Municipal de Lamim, que comunica a não aprovação do Projeto de Lei que originou a Lei Complementar nº 025/2025;

**CONSIDERANDO** que a ausência de aprovação legislativa invalida a formação da norma jurídica e, conseqüentemente, torna nulos os atos subsequentes de sanção e promulgação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança jurídica e a estrita observância da legalidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a **nulidade absoluta** da Lei Complementar nº

025/2025, de 24 de setembro, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lamim – ANO V – EDIÇÃO N.: 0493, na data de 24/09/2025.

**Art. 2º** Em razão da nulidade declarada no artigo anterior, ficam sem efeito todos os atos administrativos, efeitos financeiros ou quaisquer outras conseqüências jurídicas que porventura tenham se originado ou se fundamentado na referida Lei, desde a sua publicação.

**Parágrafo único.** Fica à cargo do Departamento de Recursos Humanos a imediata avaliação dos valores indevidamente pagos a título de gratificação ou outros benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 025/2025, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para a sua regularização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 02 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 146/2025

**ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO QUE TANGE AO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei Municipal nº 111, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos





# Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de outubro de 2025

suplementares, mediante decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – resultado de reavaliação de bens públicos.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 02 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

## LEI Nº 147/2025

Dispõe sobre a instituição da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) para os servidores públicos municipais de Lamim que exercem a função de Fiscal de Contratos e para os servidores cedidos ao Fórum Assis Andrade, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CARÁTER ESPECIAL (GACE)

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Lamim, a Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE), a ser concedida aos servidores públicos municipais que, em efetivo exercício, se enquadrem nas seguintes condições:

I – Ocupantes de cargos efetivos ou comissionados que desempenhem, formalmente designados, a função de Fiscal de Contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Ocupantes de cargos efetivos ou comissionados cedidos, com ou sem ônus para o Município, para o Fórum Assis Andrade, localizado em Conselheiro Lafaiete, em virtude de convênio ou termo de cooperação técnica.

**Art. 2º** A Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) tem natureza transitória e personalíssima, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no desempenho das atividades que a justificam, nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O valor da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** A Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) não será incorporada aos vencimentos ou proventos para quaisquer fins, não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias e não será considerada para fins de cálculo de aposentadoria ou pensão, salvo disposição legal expressa em contrário.

**Art. 5º** A percepção da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) cessará automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Exoneração ou dispensa do cargo ou função que justifica a gratificação;

II – Afastamento do cargo ou função por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de férias, licença-maternidade ou licença-saúde por período inferior a 90 (noventa) dias;

III – Revogação da designação para a função de Fiscal de Contratos;

IV – Retorno do servidor cedido ao quadro de pessoal do Município de Lamim.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 02 de outubro de 2025.





# Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de outubro de 2025

**Waldiney de Souza Campos**

Lamim-MG, 02 de outubro de 2025.

**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 148/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município de Lamim, 02 (dois) cargos de Psicopedagogo, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

**Art. 2º** Os cargos de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atuação nas unidades de saúde e em programas específicos da área, com foco no desenvolvimento integral e na superação de desafios de aprendizagem relacionados a questões de saúde.

**Art. 3º** O provimento dos cargos de Psicopedagogo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as demais disposições legais aplicáveis à matéria e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

**Art. 4º** Para investidura nos cargos de Psicopedagogo, exige-se diploma de graduação em Psicopedagogia ou graduação em áreas correlatas (Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional) com pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), além do registro no respectivo conselho de classe, se aplicável, e demais requisitos legais para provimento de cargo público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 090/2025

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Taciany Miranda Couto do cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de outubro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 091/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO**





# Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de outubro de 2025

## DE SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. PAULA VARGAS DOS SANTOS REIS, para o cargo de Subsecretária de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Lamim, 02 de outubro de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

